

CONTRATO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS Nº. 036/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004017/2019

Contrato de execução de serviços especializados, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e a Empresa: **DG PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS EIRELI**.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulisses Guimarães, nº 38 – Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Centro, na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 1600621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **DG PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:32.236.996/0001-25, com endereço na Av. Santos Dumont, 41, sala 02 – Setor Central na cidade de Quirinópolis – GO, neste Ato representado pelo Proprietário Sr. **LEONARDO RODRIGUES GUEDES**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 097.817.966-85 e RG: MG-14313169 PCMG/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia – MG, que nomeia e constitui seu **PROCURADOR: JESUS DIVINO GUEDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 365.209.936-20 e RG:MG2791246 PCMG/MG, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia – MG, têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços de locação de equipamentos, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 22 dias do mês de Abril de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação de equipamentos, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme **Processo Administrativo 004017/2019 e Ato de Dispensa 060/19 data 16 de Abril de 2019**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de equipamentos: palco, som, iluminação e gerador para abrilhantar as festividades do 27º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município, que se realizará no dia 28 de Abril de 2019 na Praça Matriz “Silvia Nathalia” de Inaciolândia, conforme Termo de Referência.

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. O fornecimento discriminados na cláusula anterior deverão ser disponibilizados dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, estando todos os equipamentos preparados para as devidas apresentações as 20:00h do dia 28 de Abril de 2019.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Da Execução dos Serviços

3.1. A **CONTRATANTE** procederá a execução dos serviços na Praça Matriz “Silvia Nathalia”, Setor Central do Município de Inaciolândia.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Valor do Contrato

4.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)**,

(CLÁUSULA QUINTA)

Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado da seguinte forma 50%(cinquenta por cento) antes da realização do evento e 50%(cinquenta por cento) após o término do evento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

(CLÁUSULA SEXTA)

Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO: 02.0205.13.392.0587.2008/339039 (fonte 100) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Do Prazo

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se em 31 de Maio de 2019.

(CLÁUSULA OITAVA)

Da Alteração do Contrato

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

(CLÁUSULA NONA)

Das Sanções

9.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Rescisão

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Multa

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Questões Diversas

- 12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações.
- 12.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo 004017/2019
- 12.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos equipamentos na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente cada apresentação.
- 12.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas.
- 12.6. A CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas decorrentes de alimentação e hospedagem de sua equipe.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Dos Casos Omissos

- 13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

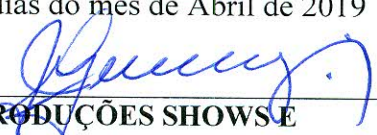
(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Do Foro

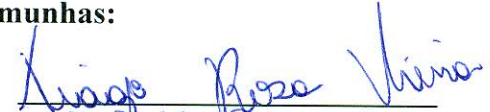
- 14.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.
- 14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.
- E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

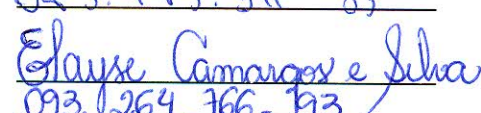
Inaciolândia-GO., 22 dias do mês de Abril de 2019


FRANCISCO ANTONIO CASTILHO
Prefeito Municipal
Contratante


DG PRODUÇÕES SHOWS E
EVENTOS EIRELI
CNPJ Nº. 32.236.996/0001-25
JESUS DIVINO GUEDES
PROCURADOR

Testemunhas:

1º: 
CPF: 049.249.911-83

2º: 
CPF: 093.264.766-93

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 22/04/2019

Secretaria Municipal da Administração
Waltecil Candido Duarte
Portaria nº.001/17

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia